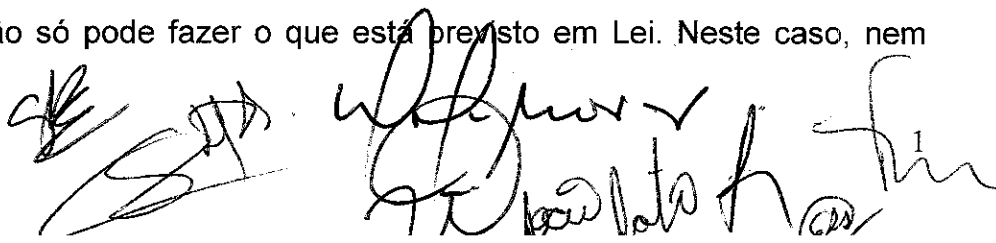
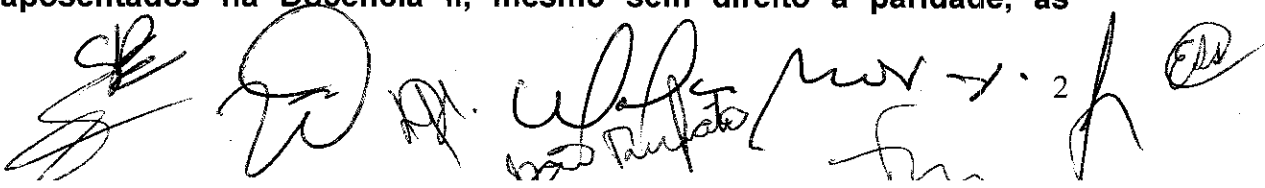


Ata de reunião realizada em 23 de abril de 2015 referente à Pauta de Reivindicações 2015 apresentada pelo SISMMAC relativo a temas que envolvem o IPMC.

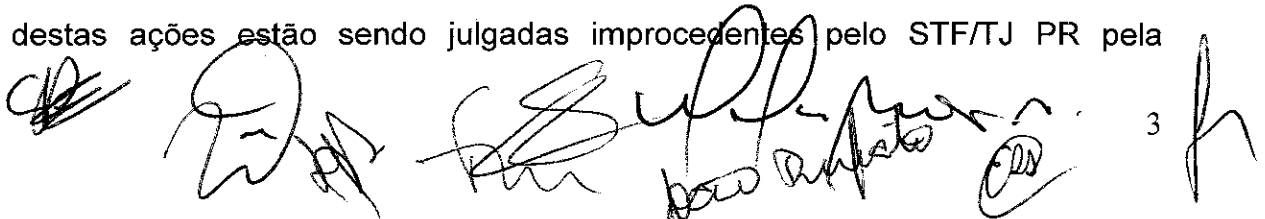
1 Aos vinte e três dias do mês de abril de 2015 às dezesseis horas reuniram-se
2 no Edifício Delta situado na Av. Marechal Deodoro, 623, no mezanino, sede do
3 IPMC, as pessoas indicadas na lista anexa que são representantes do
4 SISMAC, IPMC e SMRH para tratar da Pauta de Reivindicações 2015. Com
5 relação à **SEGURIDADE, item 69. Gestão Democrática:** tornar paritários os
6 Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMC. O IPMC se manifestou informando
7 que este item foi tratado na pauta de 2014 e que tem sido transparente em
8 todas as suas ações e que atualmente os dois conselhos são compostos
9 apenas por servidores. O art. 101 da LOM assim prevê: “Art. 101 – É
10 assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos
11 em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de
12 discussão e deliberação.” Por sua vez os art. 17 e 19 da lei 9626/1999
13 estabelecem que os Conselhos de Administração e Fiscal do IPMC terão em
14 sua composição representantes eleitos pelo conjunto de entidades
15 representativas da classe dos servidores públicos municipais e pelo conjunto
16 de servidores aposentados e pensionistas, desde que inscritos no Sistema de
17 Seguridade Social do Município, por meio de processo eleitoral a ser regulado
18 pelas entidades; O IPMC está cumprindo as determinações legais, havendo
19 participação democrática em suas discussões e deliberações, face texto legal,
20 pois já existe a previsão na Lei 9626/1999 da participação dos servidores nos
21 seus órgãos colegiados. O SISMMAC solicita a inclusão deste item para a
22 revisão da Lei Municipal 9626/1999. **Item não acordado. Item 70. Aplicar o**
23 **artigo 3º da EC 47 a todos os profissionais do magistério.** O IPMC
24 esclareceu que é necessário entender que a regra geral não pode ser
25 flexibilizada. O IPMC não tem competência para discutir isso. Prova disso, são
26 os princípios previstos no art. 37 da CF/88, entre eles o principio da legalidade.
27 A Administração só pode fazer o que está previsto em Lei. Neste caso, nem



28 uma lei federal poderá incluir regra diferenciada para os profissionais do
29 magistério. É necessária uma emenda a constituição. Não é conveniência da
30 Administração cumprir ou não a Constituição Federal. Além disso, o IPMC
31 verificou o histórico do processo legislativo no Congresso nacional e a norma
32 que se referia aos professores foi excluída antes da aprovação. Concluindo não
33 há fundamento legal para a concessão, sendo que o TCE não registraria uma
34 aposentadoria dessa forma. O SISMMAC entende que há fundamento legal e
35 esse fundamento está na Constituição. O próprio Poder Judiciário entende e
36 tem aplicado a EC 47/2005 aos servidores do magistério. O fato de que não há
37 uma negativa da EC 47/2005 pela Constituição Federal implica na aplicação
38 como regra geral aos servidores no magistério, assim como a todos os
39 servidores públicos. **Item não acordado. Item 71 Promover o Crescimento**
40 **Vertical automático para. A) profissionais de magistério que concluíram o**
41 **curso de pós graduação e se aposentaram antes de junho de 2001. O**
42 **IPMC informa que este pedido está com fundo de direito prescrito e vem**
43 **negando em todas as negociações judiciais mantidas com o SISMMAC,**
44 **todavia, as situações que foram judicializadas serão cumpridas pelo IPMC se o**
45 **Poder Judiciário decidir desta forma. Item não acordado. B) profissionais**
46 **aposentados após 2001 que não tiveram a possibilidade de avançar na**
47 **carreira devido ao limitado número de vagas O IPMC informa que este**
48 **pedido está com fundo de direito prescrito e vem negando em todas as**
49 **negociações sindicais mantidas com o SISMMAC. Item não acordado. Item**
50 **72 Garantir a passagem para a parte permanente aos aposentados que em**
51 **2001 já haviam concluído o curso de graduação e não obtiveram esta**
52 **possibilidade, pois estavam aposentados, bem como a concessão das**
53 **referencias previstas na Lei 12. 348/2007. O IPMC informa que este pedido**
54 **está com fundo de direito prescrito e vem negando em todas as negociações**
55 **sindicais mantidas com o SISMMAC.**
56 O SISMMAC manifestou seu interesse em negociar os itens anterior apesar da
57 prescrição. **Item não acordado.**
58 **Item 73. Aposentados Docencia II, sem isonomia e paridade: conceder**
59 **aos aposentados na Docencia II, mesmo sem direito à paridade, as**



60 **mesmas referencias concedidas aos servidores em atividade por força**
61 **das leis 12.348/2007 e 13. 249/2009, conforme acordado.** A paridade não
62 deve ser concedida a todas as aposentadorias. Se o IPMC concedê-la o
63 Município ficará sem o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme
64 normas do Ministério da Previdência Social. O IPMC informa que este pedido
65 está com fundo de direito prescrito e vem negando em todas as negociações
66 sindicais mantidas com o SISMMAC. Todavia, as situações que foram
67 judicializadas serão cumpridas pelo IPMC se o Poder Judiciário decidir desta
68 forma. **Item não acordado. Item 74 Aposentados Docencia I, sem isonomia**
69 **e paridade: conceder aos aposentados Docencia I, que se aposentaram**
70 **sem direito à paridade, as mesmas referencias previstas na Lei**
71 **12348/2007, conforme acordado.** A paridade não deve ser concedida a todas
72 as aposentadorias. Se o IPMC concedê-la o Município ficará sem o Certificado
73 de Regularidade Previdenciária, conforme normas do Ministério da Previdência
74 Social. O IPMC informa que este pedido está com fundo de direito prescrito e
75 vem negando em todas as negociações sindicais mantidas com o SISMMAC.
76 Todavia, as situações que foram judicializadas serão cumpridas pelo IPMC se
77 o Poder Judiciário decidir desta forma. **Item não acordado. Item 75**
78 **Reenquadrar os aposentados que, em 28 de junho de 2001 estavam na**
79 **ultima referencia de cada padrão instituído pela Lei 7670/91, para garantir**
80 **a permanência dos mesmos no final da carreira.** O IPMC informa que este
81 pedido está com fundo de direito prescrito e vem negando em todas as
82 negociações sindicais mantidas com o SISMMAC. **Item não acordado. Item**
83 **76. Aposentados na parte especial: estender 10 referências concedidas**
84 **aos integrantes da Docência I pela Lei 12348/2007 também os**
85 **aposentados na parte especial do plano de carreiras e que, na época da**
86 **aposentadoria, já possuem o curso superior exigido como requisito para**
87 **estar na parte permanente.** O IPMC informa que este pedido está com fundo
88 de direito prescrito e vem negando em todas as negociações sindicais
89 mantidas com o SISMMAC. Todavia, as situações que foram judicializadas
90 serão cumpridas pelo IPMC se o Poder Judiciário decidir desta forma. Muitas
91 destas ações estão sendo julgadas improcedentes pelo STF/TJ PR pela



92 aplicação da prescrição do fundo de direito. **Item não acordado.** Com relação
93 a todos os itens anteriores, o SISMMAC tem ciência da prescrição, porém
94 entende que a prescrição não implica na perda do direito, somente na perda do
95 direito de ação. O direito relativo a diversos dos itens acima se mantem.
96 Semelhante a estes casos recentemente o magistério conquistou junto à
97 SMRH a correção das distorções do enquadramento do plano de carreira de
98 2001, a própria conveniência da Administração Publica permite a administração
99 a rever seus atos. Desta forma o Sindicato entende que a negativa aos itens
100 acima decorre de ausência de vontade política. Nada mais a constar a reunião
101 deu-se por encerrada.

Handwritten notes and signatures:
- A large signature on the left.
- A signature in the middle with the text "Visto e aprovado pelo sindicato" written below it.
- A signature on the right with the text "Ass." written above it.
- A small signature below the middle signature.